

NOTA TÉCNICA N ° 70/2020
Complementar ao Laudo Técnico n° 33/2018

PAAF n° 0024.14.000456-5
IC n° 0175.19.000003-4

- 1. Objeto:** Conjunto Paisagístico Complexo da Barragem
- 2. Município:** Dom Joaquim.
- 3. Proteção existente:** Tombamento municipal.
- 4. Objetivo:** Análise do valor monetário dos danos causados ao conjunto tombado pela passagem de uma tubulação implantada pela empresa Anglo American.
- 5. Considerações preliminares:**

Em 16 de agosto de 2018, o setor técnico desta coordenadoria elaborou o Laudo Técnico n° 33/2018, com o objetivo de analisar o estado de conservação do Conjunto Paisagístico Complexo da Barragem e avaliar os impactos nele causados em função da implantação de um aqueduto da empresa Anglo American, no âmbito do empreendimento Minas-Rio. Concluiu-se que:

- O Complexo da Barragem insere-se no universo dos bens culturais relevantes de Dom Joaquim, por sua história e inserção na paisagem urbana. Constitui-se num espaço considerado lugar de memória, de significativo valor cultural e ambiental para a comunidade local. Procedendo ao tombamento do conjunto paisagístico, o município reconheceu a importância de sua preservação.
- A relevância do Complexo da Barragem ultrapassa a dimensão meramente material de sua existência. O uso do bem não está associado somente às atividades turísticas, mas enraizado no cotidiano da comunidade que vivem em seu entorno, agregando aspectos culturais e simbólicos da relação entre o homem e a natureza. Caracteriza-se como uma porção singular de território, onde a cultura humana e o ambiente natural conferem à paisagem uma identidade específica.
- As ameaças ao conjunto paisagístico tombado estão cada vez mais presentes, sobretudo em decorrência de interesses econômicos que atingem a região. Como se constatou na vistoria, as obras realizadas para construção do aqueduto da empresa Anglo American provocaram o carreamento de sedimentos em direção ao complexo turístico, impactando-o negativamente. As medidas implementadas pela empresa, como a colocação de biomantas antierosivas nos taludes e de manta geotêxtil nas cercas que circundam o complexo turístico, não se mostraram eficazes.



- O município de Dom Joaquim, responsável pelo tombamento do Complexo da Barragem, deveria assumir a efetiva gestão do bem cultural, traçando diretrizes e planejando ações que possibilitem às presentes e futuras gerações usufruírem deste patrimônio cultural. À empresa Anglo American cabe solucionar os impactos decorrentes da implantação do aqueduto em relação ao complexo turístico.

Em 23 de janeiro de 2019, por meio de ofícioⁱ, esta coordenadoria requisitou à Prefeitura Municipal de Dom Joaquim que informasse se havia sido solicitada e concedida autorização para intervenção no bem tombado e seu entorno, encaminhando o procedimento administrativo correspondente, em caso positivo. Requisitou também cópia do dossiê de tombamento do Complexo da Barragem e eventuais documentos que demonstrassem ou noticiassem o carreamento de sedimento para o conjunto tombado ou outros danos verificados. As mesmas requisições foram feitas, por meio de ofícioⁱⁱ, ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Dom Joaquim.

Em 22 de maio de 2019, por meio de ofícioⁱⁱⁱ, assinado em conjunto pelo Prefeito Municipal de Dom Joaquim e pela Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, foi apresentada a esta coordenadoria uma cronologia das questões referentes à proteção do Complexo da Barragem e aos impactos sofridos pelo conjunto. Foram apresentadas cópias das seguintes atas de reunião do COMPAC, cujo conteúdo foi abaixo sistematizado:

Atas de Reunião/ Data de Realização	Conteúdo
Ata XXVIII/ 10 de julho de 2013	Registra ciência da realização de obras por empresas que prestavam serviços à Mineradora Anglo American nos arredores do Rio Folheta e Complexo da Barragem. Destacou que, apesar de licenciada pela SUPRAM Jequitinhonha, a obra fere o decreto municipal nº 017/2009 que trata do tombamento do Complexo da Barragem. O Presidente do COMPAC determinou a elaboração de documentação fotográfica das intervenções e notificação formal ao responsável pelas obras, com cópia para a Promotoria do Meio Ambiente.
Ata XXXIII/ 15 de janeiro de 2014	Consta que, no entender do COMPAC, a Anglo American cometeu um equívoco alterando significativamente um dos bens tombados do município, o “Recanto da Represa”, causando danos visuais, materiais e sociais. Registra que a passagem da tubulação do projeto da “adutora de captação de águas novas” na área tombada por lei causou enormes impactos ao solo, provocando assoreamentos e deslizamentos de terra e pedras, colocando em risco banhistas nas piscinas. O COMPAC concluiu que seria necessária uma quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para viabilidade dos projetos que minimizariam os problemas causados pela implantação da tubulação da adutora em perímetro tombado.
Ata XL/ 12 de dezembro de 2014	Consta que foi apresentada a carta encaminhada à Anglo American a respeito da “invasão do bem tombado”.



Ata XLII/ 26 de março de 2015	Consta que foi apresentada a resposta da Anglo American a respeito da intervenção no Complexo da Barragem, tendo ficado acordado o agendamento de nova reunião com representantes da empresa para discussão do assunto. Consta que um loteamento que estava sendo feito próximo ao bem tombado também estava provocando danos a ele, “causando deslizamento de terra para dentro da barragem”.
Ata LXIV/ 13 de agosto de 2018	Registra a vistoria realizada pelo setor técnico desta coordenadoria ao bem cultural, afirmando que foi sugerida a ampliação da área de tombamento do conjunto paisagístico. Consta que a discussão relativa à ampliação vinha acontecendo desde março do ano anterior. Consta que o assunto foi colocado em votação, tendo sido aprovada a ampliação da área tanto para o leste, oeste, sul e norte, inicialmente com estimativa de 70 a 80 metros de cada lado e que seria solicitado a um topógrafo elaboração do projeto de delimitação. A questão do loteamento no entorno do Complexo da Barragem foi abordada, com apresentação de relatório de vistoria técnica realizada por engenheira ambiental.
Ata LXV/ 9 de outubro de 2018	Registra o recebimento de um ofício do IPHAN pela Prefeitura Municipal, apontado denúncia relativa ao loteamento clandestino no entorno do Complexo da Barragem. Registra a resposta encaminhada pelo município ao IPHAN, ressaltando que tem se mobilizado no sentido de conter a ocupação e que o COMPAC havia aprovado o tombamento provisório da ampliação da área do conjunto em questão.

Consta ainda do ofício conjunto da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que em novembro de 2018 foi realizado o levantamento topográfico do entorno do Complexo da Barragem para embasar a elaboração de proposta de ampliação da área tombada. Contudo, este levantamento ainda não havia sido concluído.

O referido ofício concluiu que “não houve nenhum pedido de autorização para intervenção no bem tombado e em seu entorno nem para a Prefeitura, tampouco para o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural”.

6. Análise Técnica:

A Prefeitura Municipal de Dom Joaquim e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural comprovaram, por meio de atas de reunião, que não foi solicitada pela empresa Anglo American nenhuma autorização para as intervenções no Complexo da Barragem e/ou em seu entorno.



O conjunto paisagístico tombado foi impactado em função da implantação do aqueduto da empresa Anglo American, que provocou o carreamento de sedimentos em direção à área e comprometeu seu estado de conservação. Ademais, a presença de tubulação aparente, integrante da estrutura do aqueduto, nas proximidades do conjunto tombado interfere negativamente em sua ambiência, bem como a presença de mantas geotêxtil instaladas nas cercas que circundam o bem cultural, como medida para contenção do carreamento de sedimentos.

De acordo com o Decreto lei nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto. Isso significa que no entorno dos bens protegidos pelo tombamento, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem, a visibilidade e a integridade dos bens culturais.

Segundo o Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente:

Art. 2º- Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 3º- As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – advertência,
- II – multa simples,
- III – multa diária
- [..]
- VIII – demolição de obra.

Art. 4º- A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

- I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental;
- III – situação econômica do infrator.

Art. 9º- O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 72- Destruir, inutilizar ou deteriorar:

- I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou
 - II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:
- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Art. 73- Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 74- Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considera-se que os danos causados ao Complexo da Barragem em função das obras da Anglo American se enquadram no art. 72 do Decreto Federal nº 6.514/2008. O Complexo da Barragem possui tombamento municipal, por meio do Decreto nº 017/2009, que estabelece em seu art. 1º, §1º que o bem fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 856/2008, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Dom Joaquim e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura/Trabalho/Esporte e Lazer.

Portanto, o Complexo da Barragem trata-se de bem protegido por ato administrativo que sofreu deterioração, em virtude do carreamento de sedimentos ocasionado pelas intervenções executadas para implantação da tubulação. Os danos se estendem ao entorno do bem tombado, que teve a ambiência comprometida em função da tubulação aparente implantada na paisagem local.

7. Conclusão:

Por todo o exposto, não restam dúvidas de que as obras de implantação de aqueduto da empresa Anglo American no entorno do Conjunto Paisagístico Complexo da Barragem, protegido pelo tombamento municipal, ocorreram de forma irregular e causaram danos ao bem cultural, na medida em que:

- Não houve aprovação prévia das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Dom Joaquim;
- A área tombada do complexo turístico sofreu impactos negativos em decorrência carreamento de sedimentos provocado pelas intervenções no solo;
- A ambiência do bem tombado foi negativamente impactada em função dos novos elementos introduzidos na paisagem local, como uma tubulação aparente de significativas proporções.

Este setor técnico considera que os danos causados ao Complexo da Barragem foram da mais alta gravidade, ultrapassando a dimensão material do bem tombado, uma vez que afetaram aspectos culturais e simbólicos de sua fruição coletiva pela comunidade.

Ademais, há de se considerar que o carreamento de sedimentos ocasionado pelas obras contribuiu para o assoreamento do Rio Folheta, com desdobramentos para a qualidade de vida da comunidade, para a saúde pública e para o meio ambiente.

O valor dos danos pode ser arbitrado, considerando-se os parâmetros do Decreto Federal nº 6.514/2008. Os danos causados ao conjunto paisagístico se enquadram no art. 72 deste decreto, que estabelece multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela destruição, inutilização ou deterioração de bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

O valor monetário dos danos ao Complexo da Barragem, causados pelas intervenções executadas para passagem de uma tubulação da empresa Anglo American, pode ser aplicado na recuperação/ revitalização do conjunto paisagístico, incluindo a edificação da antiga usina, que guarda em seu interior peças remanescentes da época de seu funcionamento.

Este setor técnico considera ainda fundamental a adoção de medidas para minimizar o carreamento de sedimentos em direção à área tombada. Constatou-se que a via não pavimentada que passa atrás do complexo possui encostas íngremes, desprovidas de vegetação, e, portanto, muito suscetíveis ao processo erosivo. Como a implantação de biomantas não se revelou eficaz para conter o desmoronamento e o deslizamento de terra, acredita-se que a redução da inclinação acentuada do terreno e/ ou a construção de canaletas de drenagens, bem como a revegetação destas encostas com espécies compatíveis com a vegetação do entorno, poderiam ser alternativas viáveis para contenção da erosão. Nesta medida, é recomendável a contratação de empresa especializada de engenharia para avaliar a adequação destas medidas e elaborar projeto específico para solução do problema.

Para minimizar o impacto visual negativo no Complexo da Barragem, recomenda-se a retirada da manta geotêxtil instalada nas cercas que circundam o conjunto e a implantação de cerca viva, irrigada e/ou com espécies resistentes ao período de estiagem. Trata-se de uma alternativa para dar ao conjunto tombado um fechamento com aspecto natural que, também, precisa ser avaliada pela empresa especializada de engenharia a ser contratada.

8. Encerramento:

São essas as considerações do setor técnico desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020.

Henri Anderson Soares

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico



Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora
MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4
Analista do Ministério Público – MAMP 3951



Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico



i	Oficio n° 070/2019.
ii	Oficio n° 071/2019.
iii	Oficio n° 47/2019.